LEI COMPLEMENTAR N° 033, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial, enquadramento, reenquadramento e promoção aos servidores do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1° (primeiro) de março de 2013, reposição salarial de 6,50 (seis vírgula cinqüenta por cento) sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme os anexos I, II e V da Lei Municipal n° 2531/2012, de 09 de abril de 2012, e anexo IV da Lei Municipal n° 2532/2012, de 09 de abril de 2012, com exceção do símbolo CC-1.

Parágrafo Único. A reposição de 6,50 (seis vírgula cinqüenta por cento) prevista no caput deste artigo se aplica às vantagens pecuniárias recebidas pelos servidores públicos municipais integrantes do Programa Saúde da Família e dos Núcleos de Apoio da Família.

Art. 2° O enquadramento previsto no artigo 59, §1°, letra “b”, da Lei Municipal n° 2531/2012 e no artigo 64, §1°, letra “b”, da Lei Municipal n° 2532/2012, será executado na competência do mês de março de 2013.

Art. 3° O reenquadramento previsto no artigo 60, da Lei Municipal n° 2531/2012 e no artigo 65, da Lei Municipal n° 2532/2012, será executado na competência do mês de outubro de 2013, caso os índices de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal projetados para o ano de 2013 não ultrapassem o limite prudencial de 51,30% (cinqüenta e um vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida, projetada no mês de setembro para o ano de 2013.

Parágrafo Único. Caso as condições para o pagamento disposto no *caput* deste artigo não se realizem no mês de outubro de 2013, o mesmo será realizado no mês subseqüente ao fechamento do quadrimestre que apontou o implemento das mesmas, não comportando neste caso a retroatividade.

Art. 4° A promoção dos servidores municipais acontecerá no mês de outubro de 2013, caso os índices de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal projetados para o ano de 2013, não ultrapassem o limite prudencial de 51,30% (cinqüenta e um vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida, projetada no mês de setembro para o ano de 2013.

Parágrafo Único. Caso as condições para o pagamento disposto no *caput* deste artigo não se realizem no mês de outubro de 2013, o mesmo será realizado no mês subseqüente ao fechamento do quadrimestre que apontou o implemento das mesmas, não comportando neste caso a retroatividade.

Art. 5° A reposição salarial de 6,50 (seis vírgula cinqüenta por cento), o reenquadramento e a promoção previstos nesta Lei se aplicam aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e da Fundação Cultural e Artística de Cambé.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° (primeiro) de março de 2013, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 26 de março de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 179 de 31/03/2013